



## **ATO TRT13 SGP N.º 111, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o ATO TRT SGP N.º 166/2019, a fim de transferir a gestão do contrato de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do PROAD N.º 8237/2022,

**CONSIDERANDO** as peculiaridades orgânicas e de pessoal do Tribunal, a melhor distribuição das atividades desenvolvidas pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Chefia de Gabinete da Presidência, bem assim as atribuições fixadas por ocasião do novo Manual de Organização,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 6º e o caput do art. 8º, ambos do ATO TRT SGP N.º 166/2019, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Compete à Chefia de Gabinete da Presidência a gestão do contrato de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a autorização para emissão dos bilhetes de passagens aéreas.”

**“Art. 8º** As Unidades judiciárias e administrativas deverão solicitar à Chefia de Gabinete da Presidência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a emissão dos bilhetes de passagem aérea”.

**Art. 2º.** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT- Adm.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**

Desembargador Presidente